



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII EDIÇÃO EXTRA Nº 119

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado de Governo.....		2	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.823, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Cria Grupo Gestor Interinstitucional, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo Gestor Interinstitucional com o objetivo de supervisionar, auditar e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao transporte público coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor Interinstitucional, no âmbito do Distrito Federal:

I – identificar os problemas atinentes à gestão do transporte público coletivo;

II – definir critérios e procedimentos para a regularização das permissões para o transporte público coletivo, mediante licitação;

III – determinar auditorias no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;

IV – acompanhar e fiscalizar os procedimentos e ações para a reestruturação e modernização do transporte público;

V – requisitar junto aos permissionários do STPC/DF dados, documentos e informações, dentre outros elementos, necessários ao cumprimento dos objetivos do Grupo Gestor;

VI – acompanhar as ações, avaliações e a execução das obras de infraestrutura de transporte;

VII – determinar a realização de estudos e levantamentos necessários à verificação das diretrizes da política tarifária do transporte público coletivo;

VIII – determinar outros estudos e providências que entender necessárias à melhoria, modernização e eficiência da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 3º O Grupo Gestor Interinstitucional será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

II – Procurador-Geral do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IV – Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

V – Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

VI – Consultor Jurídico do Distrito Federal;

VII – Corregedor-Geral do Distrito Federal;

VIII – Diretor-Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Parágrafo único. O Grupo Gestor será presidido pelo Governador do Distrito Federal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.824, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição de grupo de estudos com vistas à proposição de mecanismos de aplicação da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que trata sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e de outras medidas afetas à matéria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para realizar estudos com vistas à definição de diretrizes para concessão de licenciamento e funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins

lucrativos no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista as particularidades jurídicas e sociais de cada Região Administrativa do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.457/2009.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, além dos mencionados no parágrafo único deste artigo;

II - 01 (um) representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Ordem Pública e Social do Distrito Federal;

IV - 01 (um) representante da Vice-Governadoria do Distrito Federal;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário-Adjunto de Estado de Governo do Distrito Federal e nos seus impedimentos pelo Coordenador das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A critério do Grupo de Trabalho poderá ser convidado ou convocado servidores dos órgãos afetos à matéria integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Elaborar diagnóstico em cada Região Administrativa, sobre a situação das atividades existentes, identificando os possíveis impedimentos;

II - Elaborar estudo técnico sobre a aplicação aos casos concretos do disposto na Lei nº 4.457/2010;

III - Submeter ao Chefe do Poder Executivo local propostas, com vistas à simplificação dos procedimentos para a concessão de licença de funcionamento;

Art. 5º. Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, propor e determinar a execução de medidas urgentes envolvendo o objeto deste Decreto, inclusive aquelas sugeridas pelo Grupo de Trabalho, cabendo, ainda, a publicação de ato com a nomeação dos representantes dos órgãos de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.825, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Altera o Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se ao anexo XII, do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, o seguinte texto: “CRITÉRIOS DE ANUÊNCIA NAS DEMAIS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL:

*** Deverá ser apresentada anuência dos moradores no raio de 200 metros, medidos a partir do centro do limite posterior do lote.”

Art. 2º Fica substituído o Anexo VI, do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO VI

ATIVIDADES CONSIDERADAS DE RISCO PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DESTES DECRETO COM DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE REALIZARÃO VISTORIA PRÉVIA

1. Estabelecimentos industriais de produtos inflamáveis, corrosivos ou perigosos; DEC E CBM
2. Postos de combustíveis; DEC, CBM E IBRAM
3. Postos de venda de gás liquefeito de petróleo – GLP; DEC e CBM
4. Postos de venda e depósitos de fogos de artifício e estabelecimento de produtos explosivos; DEC, PC E CBM
5. Estabelecimentos com música ao vivo, mecânica ou eletrônica, Boates, Casa de Festas e similares; CBM, PC E IBRAM

6. Cinemas, teatros e auditórios, com área construída superior a 200 m²; CBM
7. Feira de exposições itinerantes, casas de jogos e depósitos, com área construída superior a 750 m²; CBM
8. Hospitais e clínicas, com área construída superior a 1200 m²; SS
9. Bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, com área construída superior a 750 m² ou que utilizem mais de 3 (três) botijões de 13kg de GLP; CBM
10. Atividades circenses e parques de diversões; DEC e CBM
11. Explosões, implosões e demolições; DEC e PC
12. Hotéis e Motéis; CBM
13. Serviços Funerários; COMISSÃO EXECUTIVA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS/SEJUS
14. Matadouros e abatedouros de animais; SEAPA E IBRAM
15. Comercialização de defensivos agrícolas e pecuários; SEAPA
16. Indústrias Poluentes; IBRAM
17. Usina de Asfalto; IBRAM
18. Curtume; IBRAM
19. Parque Aquático em Geral; SS
20. Bares localizados dentro do perímetro escolar; PC
21. Venda de bebidas alcoólicas, dentro do perímetro escolar; PC
22. Estabelecimento onde se pratica jogos eletrônicos, sinuca, bilhar ou similares, dentro do perímetro escolar; PC
23. Eventos artísticos, lúdicos, religiosos e desportivos realizados em feiras, quermesses, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ao ar livre, em estádios ou outras praças nas quais venham a ser realizados eventos congêneres, com ou sem utilização de fogos de artifício ou artefato explosivo, com utilização de palcos acima de 1,50m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores, em área pública ou privada; DEC, CBM E PC
24. Festas em área pública ou privada com venda ou cobrança de ingressos; CBM E PC

Legenda:

DEC: Defesa Civil

CBM: Corpo de Bombeiros Militar

SS: Secretaria de Estado de Saúde

PC: Polícia Civil

SE: Secretaria de Estado de Educação

IBRAM: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental

SEAPA: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO EXECUTIVA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS/ SEJUS"

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Designa representantes para comporem o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 31.824 de 22 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, XI, XII, do artigo 20, do Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Designar representantes para comporem o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 31.824, de 22 de junho de 2010, com vistas à proposição de mecanismos de aplicação da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que trata sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal:

I - Representantes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

a. JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO;

b. LINCOLN PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS.

II - Representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal:

a. BRUNA MARIA PERES PINHEIRO;

III - Representante da Secretaria de Ordem Pública e Social do Distrito Federal:

a. DALMIR CAIXETA SANTOS;

IV - Representante da Vice-Governadoria do Distrito Federal:

a. LEDA VIRGÍNIA AGUIAR DE CARVALHO GRANJA;

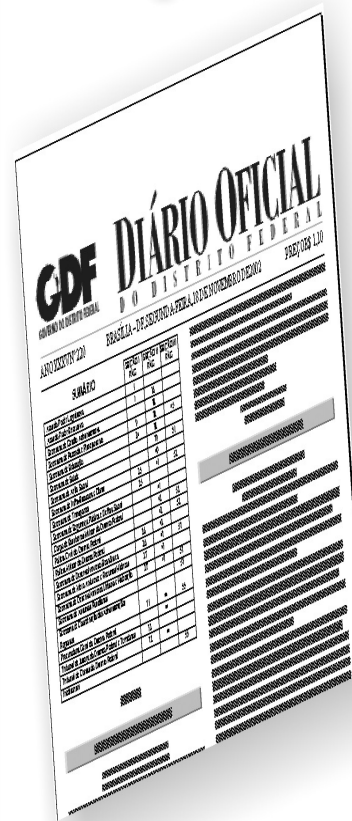
V - Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal:

a. TATIANE DA SILVA PAZ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal